

PORTARIA IQSC 1701/2019

Dispõe sobre o registro das atividades de cultura e extensão ligadas ao IQSC

Emanuel Carrilho, Diretor do Instituto de Química de São Carlos (IQSC) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) A intenção de incentivar e apoiar a promoção de atividades de cultura e extensão universitária por docentes, discentes e técnicos-administrativos do IQSC;
- b) A necessidade de acompanhar a realização das atividades que levam o nome do IQSC e da USP, de forma a garantir a reputação dessas instituições;
- c) A necessidade de registrar as ações de cultura e extensão universitária promovidas pelo IQSC;
- d) A necessidade de disciplinar a utilização dos serviços e infraestrutura institucionais que podem apoiar a promoção das atividades de cultura e extensão universitária, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Todas as atividades de cultura e extensão universitárias ligadas ao IQSC, realizadas dentro ou fora do Instituto e envolvendo seus docentes, discentes e técnicos-administrativos, devem ser registradas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx) do IQSC.

§ 1º – O registro deverá ser feito previamente à realização da atividade pelos seus organizadores, fazendo constar as seguintes informações:

- I – título;
- II – local;
- III – data e horário;
- IV – duração;
- V - público esperado; e
- VI - objetivo.

§ 2º – Após a conclusão, o responsável pela atividade deverá encaminhar à CCEEx do IQSC um relatório simplificado com a descrição do que foi realizado, inclusive público efetivo.

§ 3º – Documentos e informações complementares poderão ser solicitados pela CCEEx do IQSC em qualquer tempo.

Artigo 2º – Grupos institucionalmente reconhecidos e que realizam atividades de cultura e extensão universitária com frequência, poderão ser dispensados do disposto no artigo primeiro, devendo apresentar um relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único – Entende-se por grupos institucionalmente reconhecidos aqueles registrados pela CCEEx do IQSC nos termos do artigo 3º desta Portaria.

DO REGISTRO DOS GRUPOS DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO IQSC

Artigo 3º – O registro institucional dos grupos do IQSC que realizam atividades de cultura e extensão universitária obedecerá às normativas e prazos fixados por aquela comissão, observando-se também demais normas aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º – O registro referido no “caput” deste artigo será controlado e arquivado pela CCEEx do IQSC.

§ 2º – Na solicitação do registro deverá constar:

- a) o nome do grupo, com o qual ele se apresentará nas atividades desenvolvidas;

- b) as normas de funcionamento e seleção dos membros do grupo;
- c) fonte de recursos para as atividades a serem realizadas, quando for o caso;
- d) os objetivos do grupo;
- e) a descrição das atividades que pretende desenvolver;
- f) a indicação do(s) responsável(s) pelo grupo;
- g) a relação de todos os integrantes do grupo, com a indicação do respectivo contato e do vínculo de cada um com o IQSC ou a USP, quando houver;
- h) grupos que representam ou sejam apoiados por órgãos externos ao IQSC devem apresentar os documentos que comprovem a vinculação;
- i) outros documentos e informações complementares considerados necessários, a critério da CCEEx do IQSC.

Artigo 4º – A CCEEx do IQSC deverá considerar na avaliação da solicitação de registro do grupo:

- a) A pertinência dos objetivos e das atividades planejadas;
- b) A sobreposição com atividades desenvolvidas por outros grupos;
- c) As normas de funcionamento e seleção dos membros;
- d) Outros aspectos considerados relevantes pela CCEEx.

Artigo 5º – Mesmo os grupos institucionalmente reconhecidos deverão atender ao disposto no artigo 1º desta Portaria, quando planejarem realizar atividades que não estejam descritas nos documentos apresentados na ocasião de seu registro.

Artigo 6º – Os grupos institucionalmente reconhecidos deverão apresentar um relatório anual de suas atividades, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, contendo as seguintes informações:

- I – uma relação das atividades realizadas, com o número de pessoas atingidas e o impacto observado;
- II – relato de eventuais alterações das informações e documentos ocorridas desde o registro inicial ou do último relatório apresentado;

Artigo 7º – O grupo que deixar de apresentar o relatório anual ou não realizar nenhuma atividade de cultura e extensão universitária pelo período de um ano, perderá o reconhecimento institucional, podendo solicitar novamente o reconhecimento a qualquer momento, desde que apresente o relatório.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 8º – É vetado o uso do nome, da sigla, da logomarca, das dependências e da infraestrutura do IQSC ou da USP para atividades de cultura e extensão que não sejam previamente registradas nos termos desta Portaria.

Parágrafo único – Excluem-se deste artigo as atividades que tiverem as devidas autorizações de órgãos superiores da Universidade de São Paulo.

DAS FACILIDADES

Artigo 9º – As atividades de cultura e extensão realizadas de acordo com as normas constantes nesta Portaria poderão solicitar as seguintes facilidades ao IQSC:

- I – Utilização das dependências do IQSC, observada a disponibilidade e as condições de segurança;
- II – Auxílio nos trabalhos de organização e divulgação, através dos setores responsáveis, conforme disponibilidade;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Assessoria de Planejamento, Gestão e Inovação
assessoria@iqsc.usp.br (16) 3373-8826

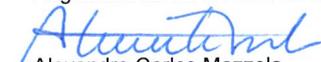
- III – Auxílio na busca de verbas, através da CCEx;
- IV – Outras facilidades de acordo com a demanda da atividade e a disponibilidade do IQSC.

Artigo 10 – Esta Portaria entrará na presente data, restando revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de outubro de 2019


Emanuel Carrilho
Diretor

Registrado às fls. 24 a 26 do livro XXII


Alexandre Carlos Mazzola
Assessor da Diretoria